



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1.030 – EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1986

AUTORIZA O CHEFE EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VALORES DOS NÍVEIS, CLASSES, VENCIMENTOS, CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, SALÁRIO FAMILIA E ESPOSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O procurador municipal passará a perceber os vencimentos da anexa tabela 01.

ART.2º - Os vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas, serão previstos, respectivamente nas anexas tabelas 02 e 06.

ART.3º - Os valores correspondentes às respectivas classes serão as constantes da anexa tabela 03.

ART.4º - O técnico em contabilidade e tesoureiro, cargos isolados de provimento efetivo perceberão respectivamente os vencimentos previstos na anexa tabela 04.

ART.5º - Os valores dos níveis de 01 a 09 da Administração Municipal, passarão a ser estabelecidos no anexo da tabela 05.

ART.6º - Os salários família e esposa continuarão equiparados aos do celetistas, e serão reajustados junto com o salário mínimo.

ART.7º - Os professores do 1º ciclo perceberão salário de Cz\$ 14,07 por hora aula.

ART.8º - Os proventos dos inativos e pensionistas serão reajustados em 50%

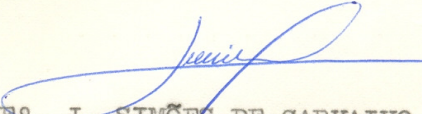


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ART.9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1986



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =